

O bairro dos Lóios

Acordo de empréstimo entre os EUA e
Portugal em 1977

== IH Instituto da Habitação
== RU e da Reabilitação Urbana

Diário da República, I Série, n.º 88, de 15 de abril de 1977



Aviso:

Torna público ter sido assinado o Acordo de Empréstimo entre o Governo de Portugal e os Estados Unidos da América para Habitação Social.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:
Decreto n.º 56/77:
Aprova o Protocolo Adicional ao Acordo Judicializado entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde.

Aviso:
Torna público ter sido assinado o Acordo de Empréstimo entre o Governo de Portugal e os Estados Unidos da América para Habitação Social.

Ministério da Indústria e Tecnologia:
Decreto-Lei n.º 156/77:
Cria no Ministério da Indústria e Tecnologia, na dependência directa da Secretaria de Estado da Energia e Minas, o Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo.

Região Autónoma dos Açores:
Governo Regional:
Decreto Regulamentar Regional n.º 9/77/A
Cria na Presidência do Governo Regional dos Açores a Direcção Regional da Comunicação Social.

1977, celebrado em 11 de Abril de 1977, sob a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:
Onde se lê: «Decreto Regulamentar n.º 24/77», deve ler-se: «Decreto-Lei n.º 124/77», e onde se lê: «Decreto-Lei n.º 124/77», deve ler-se: «Decreto Regulamentar n.º 24/77».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Abril de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barros*.

=====

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Decreto n.º 56/77
de 15 de Abril

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:
Artigo único. É aprovado o Protocolo Adicional ao Acordo Judicializado entre a República Portuguesa e a

Diário da República, I Série, n.º 88, de 15 de abril de 1977, página 845

15 DE ABRIL DE 1977

845

as AID may reasonably request. The form of such evidence shall be agreed upon by the Borrower and AID.

The completed list and the projected construction costs of all projects to be part of the program will be agreed upon by AID and FFH in implementation letters. With respect to such projected costs the ratio

ACORDO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DE PORTUGAL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA PARA HABITAÇÃO SOCIAL.

Acordo de empréstimo, celebrado em 4 de Março de 1977 entre o Governo de Portugal (Mutuário) e os Estados Unidos da América, por intermédio da Agency for International Development (AID).

Except as AID and the Government of Portugal (GOP) may otherwise agree in writing, a list of the projects to be financed under the loan are as shown in table 1.

Secção 1.01 — O empréstimo — A AID concorda em emprestar ao Mutuário, em conformidade com a Lei de Assistência ao Estrangeiro (Foreign Assistance Act) de 1961, e suas emendas, uma quantia que não excederá \$ 10 000 000 dos Estados Unidos

**Diário da
República, I
Série, n.º 88,
de 15 de abril
de 1977,
página 851**

**Lista dos
projetos
financiados**

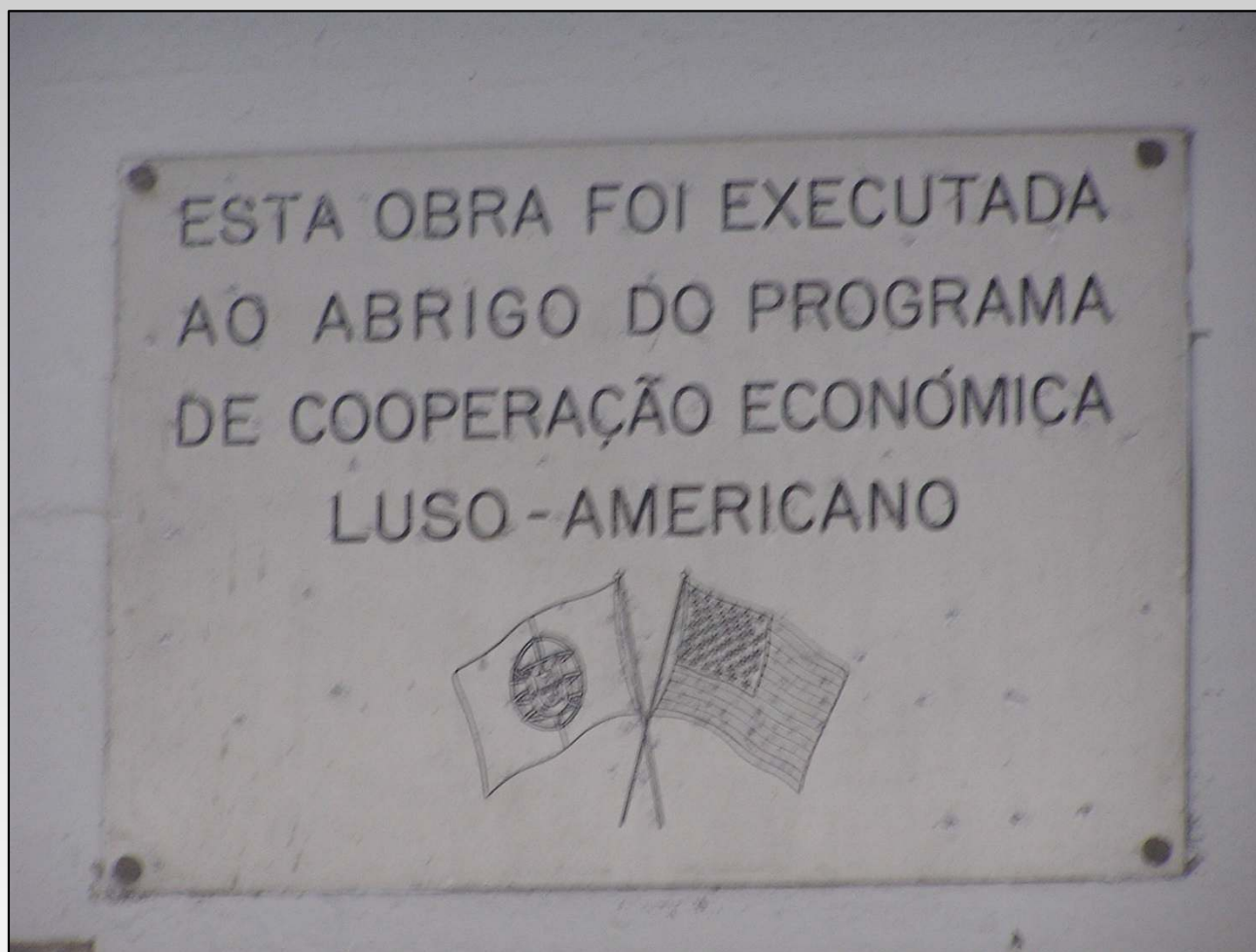
QUADRO I

Lista de projectos

Projectos directamente promovidos pelo FFH

Descrição do projecto	Localização do projecto (distrito)	Unidades
Sobreiro — Maia	Porto	320
Ponte Danta — Espinho	Aveiro	226
Chaves	Vila Real	56
Araucária	Vila Real	228
Setúbal (P. I.)	Setúbal	295
Funchal — Bairro do Hospital I	Funchal	50
Projectos com comparticipação das municipalidades:		
Bairro de S. João de Deus	Porto	616
Ramalde	Porto	220
Mogadouro	Bragança	30
Sertã	Castelo Branco	202
Telheiras Norte I	Lisboa	264
Quinta das Laranjeiras ...	Lisboa	658
Bairro do Padre Cruz	Lisboa	200
Ponta Delgada — Açores	Ponta Delgada	100
Vila Franca do Campo — Açores	Angra do Heroísmo	20
Rabo de Peixe — Açores	Ponta Delgada	30
SAAL e cooperativas:		
Cerca do Cemitério	Faro	108
Monte Gordo	Faro	133
Falagueira — Amadora ...	Lisboa	280
Portela — Outorela	Lisboa	450
Ovar	Aveiro	400
Entroncamento	Santarém	64

Placa existente no bairro dos Lóios



Diário da República, I Série, n.º 88, de 15 de abril de 1977, página 848

848

I SÉRIE — NÚMERO 88

e serão conservados durante cinco anos após a data do último desembolso feito pela AID, ou até que sejam saldados as quantias devidas à AID, nos termos deste Acordo, valendo para este efeito a data que ocorrer primeiro.

da secção 7.01 serão utilizados exclusivamente para financiar aquisições de bens e serviços, para realização do programa, que tenham origem em Portugal ou nos Estados Unidos. No caso de artigos provenientes dos Estados Unidos, os mesmos serão trans-

Secção 5.01 — Níveis de rendimento. — O Mutuário obriga-se a que as rendas mensais a pagar pelas habitações, a que se referem os desembolsos deste empréstimo, não excedam 25 % do rendimento médio das famílias utentes nas zonas urbanas ou rurais onde fiquem localizadas as habitações, a menos que a AID concorde diferentemente, por escrito.

- a) Promoção directa;
- b) Participação às autarquias locais;
- c) SAAL e cooperativas,

tendo sempre em atenção as condições de eficiente administração do projecto dentro dos prazos de desembolso do empréstimo, excepto o que diversamente adiante se estipula.

ARTIGO VI

Aquisições

Secção 6.01 — *Origens das aquisições.* — Excepto nos casos em que a AID concorde diferentemente por escrito, os desembolsos efectuados nos termos

de 31 de Dezembro de 1978. A AID terá o direito, em qualquer momento ou momentos depois de 30 de Junho de 1979, de reduzir o empréstimo, parcial ou totalmente, no que toca à parte para a qual não haja sido recebida documentação até à data acima indicada.

ARTIGO VIII

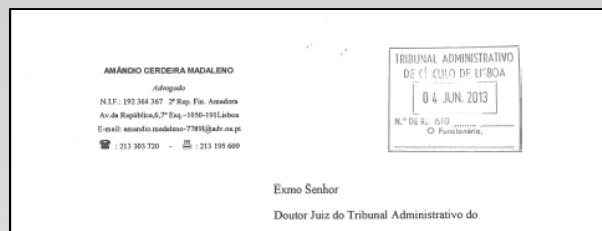
Cancelamento e suspensão

Secção 8.01 — *Cancelamento pelo Mutuário.* — O Mutuário poderá, por notificação escrita dirigida à AID, cancelar qualquer parte do empréstimo 1) que, anteriormente a tal notificação, a AID não tenha ainda desembolsado ou tomado o compromisso de

Valores médios dos rendimentos, das rendas e das taxas de esforço de 90 arrendatários no bairro dos Lóios

Valores médios	Situação atual	1º ano	2º ano	3º ano	Acordo
Rendimentos mensais	991,84 €	991,84 €	991,84 €	991,84 €	991,84 €
Rendas mensais	25,46 €	59,48 €	94,39 €	129,31 €	247,96 €
Taxas de esforço	2,57%	6,00%	9,52%	13,04%	25,00%

Ação judicial movida no passado dia 4 de junho, pelo advogado de 90 arrendatários do IHRU no bairro dos Lóios



Nestes termos e nos demais de direito doutamente supridos deve a presente ação ser julgada procedente por provada e por via dela:

C) Ser declarado que todos os AA têm direito, demonstrando, em incidente de execução de sentença, que ao longo de mais de 20 anos, de forma ininterrupta, pacífica e à vista de todos se comportaram como sendo os verdadeiros proprietários dos andares que são por preencherem os requisitos da usucapião;



Afinal são estas as “injustiças” da aplicação da renda apoiada ?

OU SERÁ QUE ANDAM A ENGANAR OS ARRENDATÁRIOS DO IHURU NO BAIRRO DOS LÓIOS ?

**== IH Instituto da Habitação
== RU e da Reabilitação Urbana**

SEDE LISBOA | DELEGAÇÃO PORTO | SIPA – SISTEMA DE INFORMAÇÃO / SACAVÉM